



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO nº 004/2019

B A S E L E G A L

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semafórico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e a sinalização das vias principais, a fim de atender as necessidade da SMTT.
INTERESSADOS	SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
	GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO - MEI
CONTRATO Nº	008/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
VALOR GLOBAL (R\$)	RS 9.000,00 (nove mil reais)

SAGRES OK
Emmanuel Messias Mendonça Filho

COMISSÃO
LICITAÇÃO



Nossa Senhora do Socorro/SE, 26 de março de 2019.

Ofício nº: 008/2019

Ref. /Dispensa

PROTOCOLO GERAL
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 26/03/19
Às: 11:50 Fis: _____
José Augusto

AUTORIZO EM:
N. S do Socorro, 26/03/2019

JOSÉ TOLEDO NETO
Superintendente Municipal de Trânsito e
Transporte

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Senhoria abertura de Processo - Dispensa referente a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semaforico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e a sinalização das vias principais, a fim de atender as necessidade da SMTT. Igualmente, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício 2019.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
42.055 - SMTT	2099- Manutenção dos Semáforos	339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1001 - Recurso Ordinário

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Atenciosamente,

José Toledo Neto

Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito

A Senhora
Iraci Lima da Silva
Secretaria Municipal da Fazenda
Nesta.



PROJETO BÁSICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semafórico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e a sinalização das vias principais, a fim de atender as necessidade da SMTT.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

MÊS MARÇO DE 2019



APROVO:

Nos termos do § 2º do Art. 7º da lei
8.666/93 aprova Projeto Básico.

JOSE TOLEDO NETO
Superintendente

1. JUSTIFICATIVA PRÉVIA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto a ser dispensado objetiva a partir de estudos preliminares de engenharia de tráfego e trânsito, o interesse público e os resultados sociais positivos obtidos, bem como a intensa solicitação de entidades e representantes da sociedade, justificando a motivação e a conveniência da utilização desses equipamentos.

No entanto, o órgão executivo de trânsito deste município, **SMITT/NSSOCORRO/SE**, em cumprimento ao disposto do Código de Trânsito Brasileiro que estabelece a responsabilidade pela implantação de medidas que assegurem a todos o direito de um trânsito seguro, vem desenvolvendo ações no sentido de dotar o município de uma melhor infraestrutura que possibilite o gerenciamento adequado do seu sistema de sinalização. A sinalização semafórica, parte integrante desse sistema é de fundamental importância no controle e segurança dos deslocamentos.

Diante do exposto, optou-se pela adoção de soluções de engenharia de tráfego, modernas, eficazes e em perfeito estado de uso e conservação para o controle e operação de sinalização semafórica, parte integrante desse sistema e visando também na manutenção da sinalização viária nas principais avenidas que possuem pavimentação asfáltica.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Em cumprimento ao § 2º do art. 7º da lei 8.666/93, para contratação dos serviços é necessária a elaboração do presente projeto que norteará a contratação da empresa que fará o serviço de manutenção, conforme planilhas de preços e especificações.

3. OBJETO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semafórico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e a sinalização das vias principais, a fim de atender as necessidade da SMTT, abrangendo serviços em campo, compreendendo:

- Manutenção Preventiva:

- Limpeza interna dos controladores;
- Reaperto das borneiras;/
- Refazer emendas de cabos, caso necessite;
- Verificação dos laços detectores;
- Verificação das botoeiras;
- Verificação das condições de aterramento;
- Verificação das redes de comunicação;
- Reparo nos módulos de cores, caso necessite;
- Reparo no módulo de potência, caso necessite;
- Reparo nos cabos de alimentação, caso necessite;

- Manutenção Corretiva:

- Reparo da(s) caixa(s) do controlador(es) semafóricos, caso necessite;
- Reposição de placas de sinalização semafórica dos cruzamentos (duas fases – isolada simples), caso haja a necessidade;
- Reposição das bolachas, caso necessite;
- Manutenção e troca dos cabos, caso necessite;

Manutenção preventiva e corretiva das vias principais (Marcos Freire I, Marcos Freire II e Conjunto João Alves Filho) no município de Nossa Senhora do Socorro/Se. É um serviço requisitado pela população e motoristas que trafegam nas vias urbanas.

Na cidade há um trânsito intenso de caminhões, veículos de carga e ônibus, trazendo empregados para trabalharem nas indústrias do município. O município, preocupando-



se em melhorar a qualidade de vida dos munícipes, promove a melhoria da infraestrutura urbana, através da sinalização adequada de suas vias.



4. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados;

Será periódica e planejada em conjunto pela contratante e contratada, tendo por base os levantamentos de campo e a predição da necessidade de revisão dos equipamentos, devendo ser apresentado, mensalmente pela contratada relatório das atividades desenvolvidas.

A Contratada cumprirá com todas as exigências elencadas no Projeto Básico;

A Contratada responsabilizará por quaisquer acidentes que venha a ser vítima quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

A contratada emitirá nota fiscal dos serviços efetivamente prestados a cada 30 (trinta) dias, acompanhada das certidões de regularidades fiscais e relatórios;

A Contratante poderá rescindir imediatamente o contrato, quando a contratada deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias e adotar as medidas legais diante da Lei 8.666/93;

A Contratante disponibilizará todos os materiais (tintas, microesfera de vidro e solvente) quando a Contratada estiver desempenhando esse tipo de atividade no tocante a sinalização;

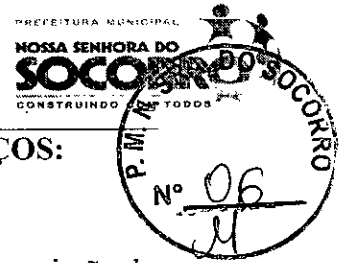
A Contratada deverá entregar completas, limpas e em condições de funcionar plenamente;

A Contratada deverá ser responsável pelo uso de EPI's, dispondo-os dos mesmos para seus funcionários;

A Contratada é responsável pelos deslocamentos aos locais solicitados pelo município sem gerar quaisquer danos a Contratante;

A mão de obra a empregar pela Contratada deverá ser de primeira qualidade, de modo a permitir uma perfeita execução dos serviços e um acabamento esmerado dos mesmos;

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;



5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados durante o período de 12 (doze) meses e posterior emissão da ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

Os locais onde serão prestados os serviços: Semáforos sendo um na Av. Coletora A (em frente ao Shopping Prêmio) e o outro na Av.1 (em frente ao G Barbosa) no município de Nossa Senhora do Socorro-SE.

Manutenção preventiva e corretiva das vias principais do Marcos Freire I, Marcos Freire II e Conjunto João Alves Filho no município de Nossa Senhora do Socorro/Se.

6. DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será feito pelo Coordenador de Sinalização José Francisco Souza Santos (CPF nº. 532.443.465-53) lotado no quadro da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, neste município.

7. DO PAGAMENTO:

A realização dos serviços será de 12(doze) meses após assinatura do contrato e posterior emissão da ordem de serviço.

O pagamento ocorrerá em 12(doze) parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a empresa GileMar Sinalização que apresentou menor preço na sua proposta, totalizando R\$ 9.000,00 (sete mil reais).

Será efetivado através de Ordem Bancária, devendo a contratada explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente após apresentação da nota fiscal/fatura/Ranfs, Certidões de Regularidade Fiscal, Ranfs e atestada pelo Superintendente Sr. José Toledo Neto ou pelo Fiscal do Contrato.



8. AÇÕES ESPERADAS:

Os resultados esperados pela Administração, através da execução desse objeto, espera proporcionar melhor trafegabilidade nas ruas. A sinalização tem a finalidade de transmitir e orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada da via, compreendendo as proibições, restrições e informações que lhes permitam adotar comportamento adequado, de forma a aumentar a segurança e ordenar os fluxos de tráfego.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:

42.055 – SMTT

Função Programática:

2099-Manutenção de Semáforos

Elemento de despesas:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:

1001 – Recurso Ordinário

MENOR PREÇO:

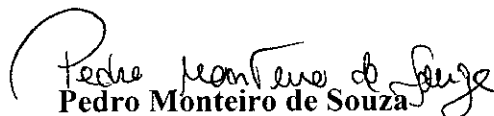
RS 9.000,00 (sete mil reais).

SALDO ORÇAMENTÁRIO:

RS 20.000,00 (vinte mil reais)

Cumpra destacar que a planilha de preços é oriunda de pesquisa atual de mercado, conforme orçamentos em anexo e constitui parte integrante do projeto Básico.

Nossa Senhora do Socorro, 26/03/2019.


Pedro Monteiro de Souza

Responsável pela Elaboração do Projeto

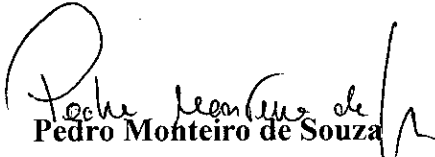


TABELA DE PESQUISA DE VALOR DE MERCADO/2019

COT -1 GILENILDE	COT- 2 DJ SINALIZAÇÃO	COT -3 NOVATEC
VALOR ANUAL	VALOR ANUAL	VALOR ANUAL
RS 9.000,00	RS 10.500,00	RS 9.600,00
VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL
RS 750,00	RS 875,00	RS 800,00



Declaro para os devidos fins que os preços acima, estão de acordo com os praticados em mercado.


Pedro Monteiro de Souza
Responsável pela Pesquisa de Mercado

Nossa Senhora do Socorro, Se 01 de março de 2019.

A/C Sr. Pedro

À SMTT/ N.S.SOCORRO-SE

CNPJ nº. 03.598.106/0001/27

Ref. Dispensa (12 meses)

09.295.033/0001-80
DJ SINALIZAÇÃO LTOA - ME
Rua R, nº 76
B. Conj. Jardim I - CEP: 49.190-000
N. Srª do Socorro - SE

Manutenção Preventiva e Corretiva das vias principais - sistema semaforico dos 02 semaforos e a sinalização das vias. (Marcos Freire I, Marcos Freire II e Conjunto João Alves Filho) no município de Nossa Senhora do Socorro/Se.

- Limpeza interna dos controladores;
- Reaperto das borneiras;/
- Refazer emendas de cabos, caso necessite;
- Verificação dos laços detectores;
- Verificação das botoeiras;
- Verificação das condições de aterramento;
- Verificação das redes de comunicação;
- Reparo nos módulos de cores, caso necessite;
- Reparo no módulo de potência, caso necessite;
- Reparo nos cabos de alimentação, caso necessite;
- Reparo da(s) caixa(s) do controlador(es) semaforicos, caso necessite;
- Reposição de placas de sinalização semaforica dos cruzamentos (duas fases – isolada simples), caso haja a necessidade;
- Reposição das bolachas, caso necessite;
- Manutenção e troca dos cabos, caso necessite;

Prazo de Execução: 12 meses

Valor da Proposta Anual: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Valor mensal: R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Jamisson da Silva Figueiredo
CPF: 024.788.735-02
Sócio Gerente
DJ SINALIZAÇÃO LTOA-ME

CÓPIA

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



Ref. Dispensa

Venho por meio deste, solicitar 01(um) orçamento a empresa **DJ SINALIZAÇÃO LTDA - ME**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semafórico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e a sinalização das vias principais, a fim de atender as necessidade da SMTT, conforme dados abaixo:

• Manutenção Preventiva:

- Limpeza interna dos controladores;
- Reaperto das borneiras;
- Refazer emendas de cabos, caso necessite;
- Verificação dos laços detectores;
- Verificação das botoeiras;
- Verificação das condições de aterramento;
- Verificação das redes de comunicação;
- Reparo nos módulos de cores, caso necessite;
- Reparo no módulo de potência, caso necessite;
- Reparo nos cabos de alimentação, caso necessite;

09.295.033/0001-50
DJ SINALIZAÇÃO LTDA - ME
Rua R, nº 76
B. Conj. Jardim I - CEP: 49.190-000
N. Srª de Socorro - SE



• Manutenção Corretiva:

- Reparo da(s) caixa(s) do controlador(es) semafóricos, caso necessite;
- Reposição de placas de sinalização semafórica dos cruzamentos (duas fases – isolada simples), caso haja a necessidade;
- Reposição das bolachas, caso necessite;
- Manutenção e troca dos cabos, caso necessite;

Manutenção preventiva e corretiva das vias principais (Marcos Freire I, Marcos Freire II e Conjunto João Alves Filho) no município de Nossa Senhora do Socorro/Se.

Observação: O orçamento deverá vir datado, assinado (identificando o responsável), carimbado e com a validade da proposta.

Atenciosamente,

Jose Toledo Neto
Superintendente

GILENILDE SANTOS ALMEIDA

Orçamento



À SMTT – N.S. Socorro-SE

CNPJ nº. 03.598.106/0001-27

Ref. Dispensa (12 meses)

Manutenção Preventiva e Corretiva:

- Limpeza interna dos controladores;
- Reaperto das borneiras;
- Refazer emendas de cabos, caso necessite;
- Verificação dos laços detectores;
- Verificação das botoeiras;
- Verificação das condições de aterramento;
- Verificação das redes de comunicação;
- Reparo nos módulos de cores, caso necessite;
- Reparo no módulo de potência, caso necessite;
- Reparo nos cabos de alimentação, caso necessite;
- Reparo da(s) caixa(s) do controlador(es) semafóricos, caso necessite;
- Reposição de placas de sinalização semafórica dos cruzamentos (duas fases - isolada simples), caso haja a necessidade;
- Reposição das bolachas, caso necessite;
- Manutenção e troca dos cabos, caso necessite;

Aracaju, Se 19 de março de 2019.

Valor da proposta (anual): R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias

15.205.069/0001-29

GILENILDE SANTOS ALMEIDA 26020173534

Rua Al Cond. Rosa de Maio, n.º 108

B. Rosa Maria - CEP 49100-000

São Cristóvão - SE

Gilenilde Santos Almeida
GILENILDE SANTOS ALMEIDA

Proprietária

Atestado de Experiencia Técnica.

700-1000/000.000.000
ASISTENTE TECNICO EN SISTEMAS DE COMPUTACION
001 No. 1000/000.000.000 LA CUBA
D. ROLANDO - 000-000-000
E2 - 000000000000

CÓPIA

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Venho por meio deste, solicitar 01(um) orçamento a empresa **GILENILDE SANTOS ALMEIDA**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semafórico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e a sinalização das vias principais, a fim de atender as necessidade da SMITT, conforme dados abaixo:

• Manutenção Preventiva:

- Limpeza interna dos controladores;
- Reaperto das borneiras;
- Refazer emendas de cabos, caso necessite;
- Verificação dos laços detectores;
- Verificação das botoeiras;
- Verificação das condições de aterramento;
- Verificação das redes de comunicação;
- Reparo nos módulos de cores, caso necessite;
- Reparo no módulo de potência, caso necessite;
- Reparo nos cabos de alimentação, caso necessite;



• Manutenção Corretiva:

- Reparo da(s) caixa(s) do controlador(es) semafóricos, caso necessite;
- Reposição de placas de sinalização semafórica dos cruzamentos (duas fases – isolada simples), caso haja a necessidade;
- Reposição das bolachas, caso necessite;
- Manutenção e troca dos cabos, caso necessite;

Observação 1: Manutenção preventiva e corretiva das vias principais (Marcos Freire I, Marcos Freire II e Conjunto João Alves Filho) no município de Nossa Senhora do Socorro/Se.

Observação 2: O orçamento deverá vir datado, assinado (identificando o responsável), carimbado e com a validade da proposta.

Atenciosamente,

✱ José Toledo Neto
Superintendente da SMITT

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Venho por meio deste, solicitar 01(um) orçamento a empresa **GILENILDE SANTOS ALMEIDA**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semafórico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e a sinalização das vias principais, a fim de atender as necessidade da SMTT, conforme dados abaixo:

• Manutenção Preventiva:

- Limpeza interna dos controladores;
- Reaperto das borneiras;
- Refazer emendas de cabos, caso necessite;
- Verificação dos laços detectores;
- Verificação das botoeiras;
- Verificação das condições de aterramento;
- Verificação das redes de comunicação;
- Reparo nos módulos de cores, caso necessite;
- Reparo no módulo de potência, caso necessite;
- Reparo nos cabos de alimentação, caso necessite;

• Manutenção Corretiva:

- Reparo da(s) caixa(s) do controlador(es) semafóricos, caso necessite;
- Reposição de placas de sinalização semafórica dos cruzamentos (duas fases – isolada simples), caso haja a necessidade;
- Reposição das bolachas, caso necessite;
- Manutenção e troca dos cabos, caso necessite;

Observação 1: Manutenção preventiva e corretiva das vias principais (Marcos Freire I, Marcos Freire II e Conjunto João Alves Filho) no município de Nossa Senhora do Socorro/Se.

Observação 2: O orçamento deverá vir datado, assinado (identificando o responsável), carimbado e com a validade da proposta.

Atenciosamente,

José Toledo Neto
Superintendente da SMTT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

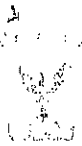
Nome: **GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534**
CNPJ: **15.205.069/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:48:35 do dia 17/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/07/2019.
Código de controle da certidão: **0DAF.37BE.377F.E6C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Secretaria Municipal de Fazenda

Coordenadoria de Fiscalização de Tributos - Rua José de Alencar Cardoso, nº 520 - Centro - 49.100-000 Telefones: (79) 3261-1482 Ramal 208

Relatório de Débitos

Numero: 1142

2/04/2019

Nº 15

P. M. N. SRA. DO SOCORRO

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ISSQN

Emissão (Horário de Brasília)

21/02/2019 19:51:59

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social

GILENILDE SANTOS ALMEIDA 260.201.735-34

CNPJ (CNPJ)

Inscrição Municipal

Fone/Fax

E-mail

15.205.069/0001-29

5400672

(79) 3257-3244

aldemirpimentel@gmail.com

Endereço

R A 1 Cond. Rosa de Maio, 108, ROSA MARIA - CEP: 49100-000 - São Cristóvão - SE

DADOS DA CERTIDÃO

Número do Documento

Código de Validação

1142

AAB6.B9E4.940D.4FAC.A3B3.B001.CB8C.4B3B

Reservado o direito de o MUNICÍPIO de SÃO CRISTÓVÃO cobrar e inscrever quaisquer dívidas de ISSQN da responsabilidade do Contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas nos termos do art. 108 da Lei 10/2009. É ATESTADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome, relativas ao ISSQN administrado pela Fazenda Pública do Município.

A validade deste documento é de 60 dias, contados a partir de sua emissão, conforme art. 108 da Lei nº 10/2009, da referida Lei.

A Certidão Negativa ora fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, ainda que anteriormente a data de sua expedição.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico: <https://saocristovaose.webiss.com.br/>



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 110342/2019****Identificação do Contribuinte:15.205.069/0001-29**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **15.205.069/0001-29** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **15.205.069/0001-29** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **25/03/2019 11:13:59, válida até 24/04/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Março de 2019

Autenticação:201903254UPE4N

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 15205069/0001-29**Razão Social:** GILENILDE SANTOS ALMEIDA 26020173534**Endereço:** R A1 CD ROSA DE MAIO 108 CASA / ROSA MARIA / SAO CRISTOVAO / SE / 49100-000

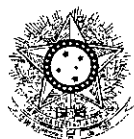
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2019 a 14/04/2019**Certificação Número:** 2019031603303649238320

Informação obtida em 25/03/2019, às 11:15:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.205.069/0001-29

Certidão nº: 169743567/2019

Expedição: 25/03/2019, às 11:17:56

Validade: 20/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.205.069/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Coordenadoria de Fiscalização

Secretaria Municipal da Fazenda

Endereço: Praça da Bandeira, 520 Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44



ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil
5400672

Inscrição Imobiliária
03094930500001

Nome Fantasia
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do Contribuinte ou Razão Social
GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 260.201.735-34

Localização Completa
RUA JOSE PRADO BARRETO CONJ. ROSA MARIA, 108, , ROSA ELZE

Atividade ou Ramo de Negócio Principal
4329104 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AERO

CNPJ / CPF
15.205.069/0001-29

Outras Atividades

Início da Atividade
02/05/2012

Título da Licença
ALVARÁ/2019

Observações
VALIDO ATE 31/12/2019.
EMPRESA DO MEI

SÃO CRISTÓVÃO, 25 de Março de 2019


MARIA DE FATIMA DE ARAUJO - Matrícula 10104

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

Para validar autenticidade deste documento acesse: <http://gestor10.tributosmunicipais.com.br/gestor/prefeitura/saocristovao/prefeitura/saocristovao//views/publico/portaldotribuinte>

9B5A0DA9D5AB9DC5F7AB836032FECA37697F9861

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



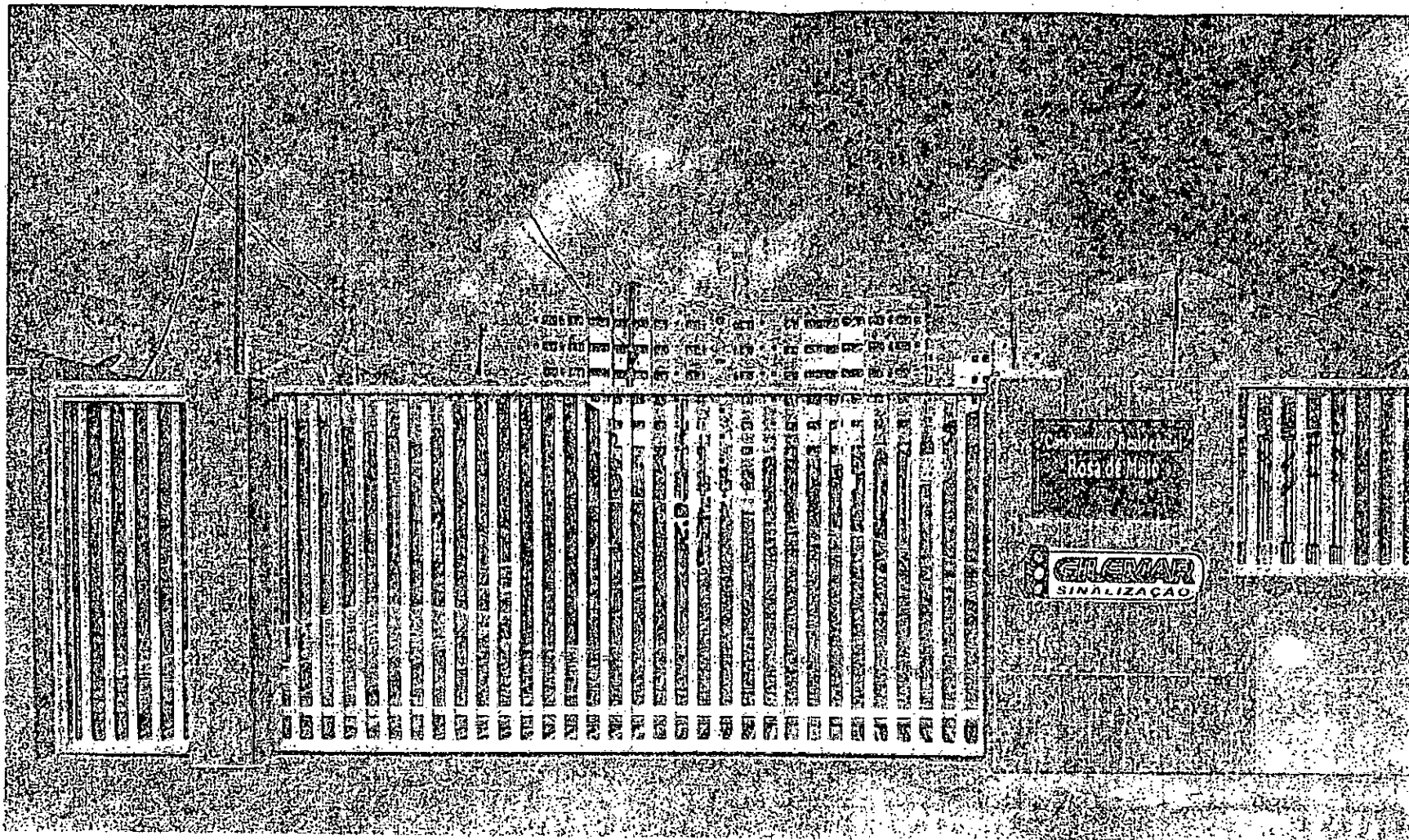
ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa GILENILDE SANTOS ALMEIDA, com sede na Rua A, Condomínio Rosa De Maio, nº108, São Cristovão-SE inscrita no CNPJ/MF sob o nº.15.205.069.0001-29, prestou serviços a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Nossa Senhora do Socorro-Se, CNPJ nº 03.598.106/0001-27, referente ao procedimento de Dispensa nº 004/2018, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semafórico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, a fim de atender as necessidade da SMTT no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme Empenho nº. 031130001.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de março de 2019.

Atenciosamente,

Jose Toledo Neto

Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.205.069/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/2012
NOME EMPRESARIAL GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R A1 CONDOMINIO ROSA DE MAIO	NÚMERO 108	COMPLEMENTO CASA	
CEP 49.100-000	BAIRRO/DISTRITO ROSA MARIA	MUNICÍPIO SÃO CRISTOVAO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO GILENILDE.SANTOS@BOL.COM.BR		TELEFONE (79) 3211-3264	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/03/2019 às 10:08:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

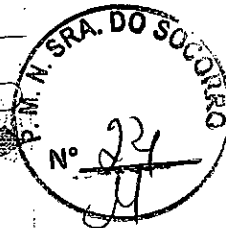
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

POTAL DO CONTRIBUINTE

A PREFEITURA SE PREOCUPA COM SEU BEM-ESTAR

Atende e cobra de forma eficiente e eficaz as receitas da Prefeitura Municipal de Aricaá visando a melhoria da qualidade de vida da população



Diligência Prévia Microempreendedor Individual - MEI

consultar Diligência

Nome:
GILENILDE SANTOS ALMEIDA

CPF (somente números):
26020173534

Data Nascimento (dd/mm/aaaa):
22/08/1969

Tel. Contato:
7988 785

Email:
GILENILDE.SANTOS@BOL.COM.BR

Atividade Principal:
4329104 Pesquisar
Montador E Instalador De Sistemas E Equipamentos De Iluminaçao E Sinalizaçao Em Vias Pùblicas, Portos E Aeroportos

Atividades Secundárias (máx 15): Pesquisar Excluir

Forma de Atuação

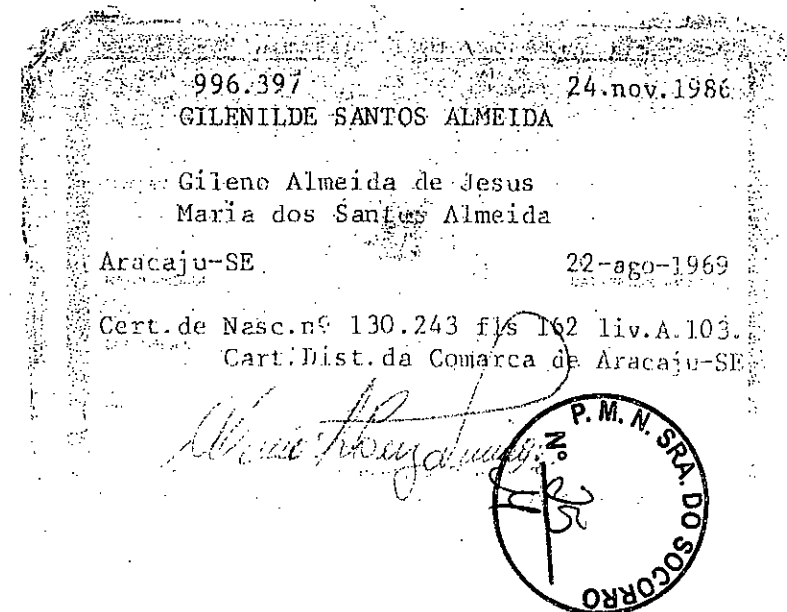
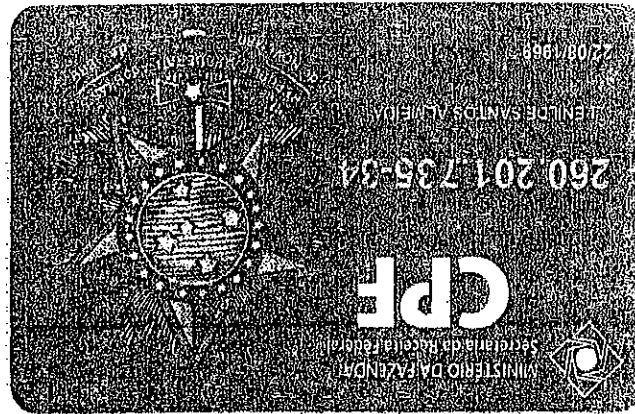
- Estabelecimento Fixo
- Ambulante Porta a Porta, Posto Móvel
- Ambulante com Ponto Fixo
- Internet
- Televendas

Endereço Residencial
Inscrição Imobiliária



Endereço Comercial
 End. Comercial Igual ao Residencial

Solicitar





Gilemar Sinalização.

Rua: A1 Condomínio Rosa de Maio, 108 B. Rosa Maria.

CEP: 49.100-000 Fone: (079)98802-5785

CPF: 260.201.735-34

CNPJ: 15.205.069/0001-29

RG: 996.397 SSP/SE

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

**À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE
N.S.do Senhora do Socorro/Se**

A Empresa **Gilenilde Santos Almeida Nascimento 26020173534**, inscrita no CNPJ nº 15.205.069/0001-29, por intermédio de seu representante legal a Sra. Gilenilde Santos Almeida Nascimento, portador do RG nº 996.397 SSP/SE e do CPF nº 260.201.735-34, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de Março de 2019.

Gilenilde Santos Almeida Nascimento
Gilenilde Santos Almeida Nascimento
CPF nº 260.201.735-34

15.205.069/0001-29
GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534
Rua A1 Cond. Rosa de Maio, n.º 108
B. Rosa Maria - CEP 49100-000
São Cristóvão - SE

E-mail: gilemarsinalizacao@hotmail.com

CÓPIA

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO



Ref. Dispensa

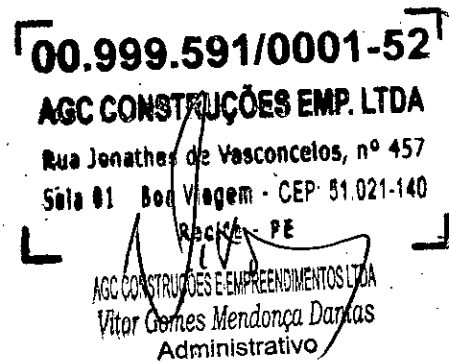
Venho por meio deste, solicitar 01(um) orçamento a empresa **NOVATEC**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semafórico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e a sinalização das vias principais, a fim de atender as necessidade da SMTT, conforme dados abaixo:

• Manutenção Preventiva:

- Limpeza interna dos controladores;
- Reaperto das borneiras;
- Refazer emendas de cabos, caso necessite;
- Verificação dos laços detectores;
- Verificação das botoeiras;
- Verificação das condições de aterramento;
- Verificação das redes de comunicação;
- Reparo nos módulos de cores, caso necessite;
- Reparo no módulo de potência, caso necessite;
- Reparo nos cabos de alimentação, caso necessite;

• Manutenção Corretiva:

- Reparo da(s) caixa(s) do controlador(es) semafóricos, caso necessite;
- Reposição de placas de sinalização semafórica dos cruzamentos (duas fases – isolada simples), caso haja a necessidade;
- Reposição das bolachas, caso necessite;
- Manutenção e troca dos cabos, caso necessite;



Manutenção preventiva e corretiva das vias principais (Marcos Freire I, Marcos Freire II e Conjunto João Alves Filho) no município de Nossa Senhora do Socorro/Se.

Observação: O orçamento deverá vir datado, assinado (identificando o responsável), carimbado e com a validade da proposta.

Atenciosamente,

Jose Toledo Neto
Superintendente

A

Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – N Srº Socorro/SE
A/C Sr. Toledo



Ref. Dispensa – Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semafórico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e a sinalização das vias principais, a fim de atender as necessidades da SMTT.

Orçamento

Serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semafórico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e a sinalização das vias principais, a fim de atender as necessidades da SMTT, abrangendo serviços em campo, compreendendo:

❖ **Manutenção Preventiva:**

- ✓ Limpeza interna dos controladores;
- ✓ Reaperto das borneiras;
- ✓ Refazer emendas de cabos, caso necessite;
- ✓ Verificação dos laços detectores;
- ✓ Verificação das botoeiras;
- ✓ Verificação das condições de aterramento;
- ✓ Verificação das redes de comunicação;
- ✓ Reparo nos módulos de cores, caso necessite;
- ✓ Reparo no módulo de potência, caso necessite;
- ✓ Reparo nos cabos de alimentação, caso necessite.

❖ **Manutenção Corretiva:**

- ✓ Reparo da (s) caixa (s) do controlador (es) semafóricos, caso necessite;
- ✓ Reposição de placas de sinalização semafórica dos cruzamentos (duas fases isolada simples), caso haja necessidade;
- ✓ Reposição das bolachas, caso necessite;
- ✓ Manutenção e troca dos cabos caso necessite;

- ❖ **Manutenção preventiva e corretiva das vias principais (Marcos Freire I, Marcos Freire II e Conjunto Joao Alves Filho) no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.**

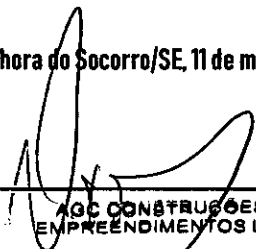
Prazo de Execução: 12 meses

Valor da Proposta: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Valor Mensal: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Validade da Proposta: 45 dias

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de março de 2019



AGC CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS LTDA
Vitor Gomes Mendonça Dantas
Enc. Administrativo

00.999.591/0001-52

AGC CONSTRUÇÕES EMP. LTDA

Rua Jonathas de Vasconcelos, nº 457

Sala 01 Boa Viagem - CEP: 51.021-140

Recife - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2018/SMTT

QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E A EMPRESA GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO - MEI.

A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.106/0001-27, localizada naAv. 1, no Conjunto João Alves Filho, Bairro Taíoca, CEP Nº 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **José Toledo Neto**, inscrito no CNPF/MF sob nº 970.842.045-04, portador da cédula de identidade nº 1.072.619 SSP/SE, e a empresa **GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.069/0001-29, com sede na Rua A 1 Condomínio Rosa de Maio, CEP nº 49.10 -000, nº 108, Bairro Rosa Maria, Cidade São Cristovão, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Senhora Gilenilde Santos Almeida, Brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 996.397 SSP/SE e inscrita no CNPF nº 260.201.735 -34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 004/2019 amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semaforico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e a sinalização das vias principais, a fim de atender as necessidade da SMTT, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor mensal de **R\$ 750,00**(setecentos e cinquenta reais), perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme listagem anexa a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

Os serviços deverão ser realizados, mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento;

O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos neste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado.

Manutenção Preventiva:

- Limpeza interna dos controladores;
- Reaperto das borneiras;/
- Refazer emendas de cabos, caso necessite;
- Verificação dos laços detectores;
- Verificação das botoeiras;
- Verificação das condições de aterramento;
- Verificação das redes de comunicação;
- Reparo nos módulos de cores, caso necessite;
- Reparo no módulo de potência, caso necessite;
- Reparo nos cabos de alimentação, caso necessite;

Manutenção Corretiva:

- Reparo da(s) caixa(s) do controlador(es) semaforicos, caso necessite;
- Reposição de placas de sinalização semaforica dos cruzamentos (duas fases - isolada simples), caso haja a necessidade;
- Reposição das bolachas, caso necessite;
- Manutenção e troca dos cabos, caso necessite;

Manutenção preventiva e corretiva das vias principais (Marcos Freire I, Marcos Freire II e Conjunto João Alves Filho) no município de Nossa Senhora do Socorro/Se. É um serviço requisitado pela população e motoristas que trafegam nas vias urbanas.

Na cidade há um trânsito intenso de caminhões, veículos de carga e ônibus, trazendo empregados para trabalharem nas industrias do município. O município, preocupando-se em melhorar a qualidade de vida dos munícipes, promove a melhoria da infraestrutura urbana, através da sinalização adequada de suas vias.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055-Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2099-Manutenção dos Semáforos

ELEMENTO DE DESPESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providencias preventivas e corretivas.

A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:

- A Contratada cumprirá com todas as exigências elencadas no Projeto Básico;
- A Contratada responsabilizará por quaisquer acidentes que venha a ser vítima quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- A contratada emitirá nota fiscal dos serviços efetivamente prestados a cada 30 (trinta) dias, acompanhada das certidões de regularidades fiscais e relatórios;
- A Contratante poderá rescindir imediatamente o contrato, quando a contratada deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias e adotar as medidas legais diante da Lei 8.666/93;
- A Contratante disponibilizará todos os materiais (tintas, microesfera de vidro e solvente) quando a Contratada estiver desempenhando esse tipo de atividade no tocante a sinalização;
- A Contratada deverá entregar completas, limpas e em condições de funcionar plenamente;
- A Contratada deverá ser responsável pelo uso de EPI's, dispondo-os dos mesmos para seus funcionários;
- A Contratada é responsável pelos deslocamentos aos locais solicitados pelo município sem gerar quaisquer dano a Contratante;
- A mão de obra a empregar pela Contratada deverá ser de primeira qualidade, de modo a permitir uma perfeita execução dos serviços e um acabamento esmerado dos mesmos;
- A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO



Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada de suas responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Serão designados gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XXX de XXXXX de 2019.

CONTRATANTE:

JOSÉ TOLEDO NETO

Superintendente Municipal de Transporte e Transito

CONTRATADA:

GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO - MEI

CNPJ sob o nº 15.205.069/0001-29

TESTEMUNHAS:

I. _____ CPF _____

II. _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 254/2019

Nossa Senhora do Socorro - SE, 26 de Março de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Dispensa

Exma. Sra. Procuradora,

Estou enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente a Dispensa para Contrato de Prestação de serviço, constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semaforico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e a sinalização das vias principais, a fim de atender as necessidades da SMTT.

Procuradoria Geral de N. Sra. de Socorro
Recebido: 26/03/19

Rogério Santos Brasil
Assistente Administrativo

Atenciosamente,


ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
Presidente – CPL



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



ACOLHO O PARECER N.º 151/2019
N. SRA. DO SOCORRO, 09/04/2019.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 151/2019
PROCEDIMENTO PGM N.º 0000000000270/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA SEMAFÓRICO DOS 02 (DOIS) SEMÁFOROS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E a SINALIZAÇÃO DAS VIAS PRINCIPAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SMTT - CONTRATADA: GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO-MEI, CNPJ N.º 15.205.069/0001-29 – VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) - BASE LEGAL: ART. 24, II e parágrafo único c/c 26 da Lei n.º 8.666/93.

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º, da Lei Complementar n.º 1135/2015, consultada pela **Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, em atendimento ao disposto no **artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal N.º. 8.666/93**, vem se manifestar procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato referente ao objeto em epígrafe, nos seguintes termos:

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, foi submetida à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA**

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

Compulsando os autos do procedimento de dispensa de licitação, afirma-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, especialmente as disposições contidas em seu art. 24, II, c/c art. 26.

"Art. 23. (...)

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

§ 1º. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)" (grifos nossos)

No presente procedimento de dispensa de licitação, a justificativa, que deve ser obrigatoriamente elaborada, o que desde já recomenda, deve ser fundamentada no valor dos serviços não superior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), de modo que a proposta apresentada e escolhida deve ser a de menor valor (com preços e condições mais vantajosas para a administração) dentre as três constantes dos autos, evidenciando que as mesmas encontram-se dentro do limite para efetuação da dispensa de licitação, haja vista a SMTT possuir natureza jurídica de autarquia municipal.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



Isso porque a limitação constante da Lei de que as Autarquias e Fundações devam ser qualificadas como Agências Executivas para se valer do percentual de 20% para a dispensa de licitação é aplicada apenas no âmbito federal, afinal, somente as autarquias e as fundações integrantes da Administração Pública Federal poderão, observadas as diretrizes do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, ser qualificadas como Agências Executivas, nos termos do Art. 1º, do Decreto n.º 2487/98.

Feito este esclarecimento, é imperioso **recomendar à Comissão que atente para a Instrução Normativa n.º 5/2014 – SLTI/MP**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, em seu art. 2º especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

Art. 2º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros: **(Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014)**

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço. **(Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014).**

Foi justamente com esse entendimento que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a **realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado**, bem como no Acórdão n.º 2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014, no qual restou consignado que, para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve **levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e**



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

Ainda no mesmo sentido, temos recente Decisão do TCU, por meio da qual o órgão fiscalizador orienta a utilização de fontes diversificadas na pesquisa de preços quando da elaboração dos orçamentos, vejamos:

ACÓRDÃO Nº 1445 /2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)
Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

“Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.”

É oportuno salientar que a impossibilidade de utilização de alguma das fontes acima especificadas convém estar consignada nos autos do processo de contratação, de forma a comprovar que, embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquela fonte, não foi possível alcançar êxito na solicitação.

Verifica-se, assim, que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, afinal, é indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 – Primeira Câmara e Acórdão 1108/2007 - Plenário, cujo teor aponta ser inadmissível que a pesquisa de preços feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, que não poderão ser considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.

Cumpramos evidenciar ainda que nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa n. 5/2014 – SLTI/MP estabelece que, no âmbito de cada parâmetro apresentado para pesquisa de preços, **o resultado dessa pesquisa será a média ou o**



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA



menor dos preços obtidos, de modo que também o Tribunal de Contas da União entende que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, conforme entendimento exarado no Acórdão 3068/2010 – Plenário.

Desta feita, deve a Administração fundamentar sua pesquisa de mercado nas mais diversas fontes possíveis para cada um dos itens a serem contratados e balizar o preço pela média obtida entre os preços verificados no mercado.

Assim sendo, é necessário que haja mais de uma fonte de pesquisa de mercado, exceto para o caso da fonte ser portal de compra governamental, consoante § 1º, do art. 2º, da IN n.º 05/2014 - SLTI/MP, evitando assim que aquele produto tenha o preço aferido com base na informação prestada por apenas um fornecedor.

Outrossim, oportuno recomendar ainda à Comissão que atente para a necessidade de se certificar que a futura Contratada tenha objeto social compatível com todos os serviços especificados no Projeto Básico, sem o qual não poderá ser celebrada a Contratação, bem como para a necessidade de fazer juntar aos autos do procedimento as certidões negativas pertinentes, observando a data de validade das mesmas.

No que diz respeito ao Projeto Básico, este deverá conter os elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto, com indicação dos materiais, equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, não podendo tais especificações serem acertadas em momento posterior, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu preço, além da forma e do prazo para sua execução, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato.

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, observe a Comissão o atendimento das exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. Notamos a necessidade de retificação de alguns termos encontrados na minuta do contrato assim especificados:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ESPECIALIZADA ADMINISTRATIVA

- Há que se atentar para a redação da cláusula quarta, posto que deve observar o art. 57, IV, da lei n.º 8.666/93, devendo ainda fazer menção à possibilidade, ou não, de haver prorrogação do mesmo;
- Acaso se determine a possibilidade de prorrogação do contrato por prazo superior a 12 meses, há que se fazer referência também à possibilidade de reajuste dos preços após esse período.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela possibilidade legal de efetivação do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, II e § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovando a Minuta de Contrato apresentada, **desde que atendidas as recomendações apresentadas**, tudo conforme inteligência das normas contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais atos normativos aplicáveis ao caso.

É o Parecer, sem embargo doutros posicionamentos.
Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 09 de abril de 2019.


LUCIANA OLIVEIRA LIMA CASTRO
Procuradora do Município

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO



CONTRATO Nº 008/2019/SMTT

Em 09/04/19

ADENILTON CRUZ AVARES SANTOS

QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E A EMPRESA GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO - MEI.

A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrita no CNPJ sob nº 03.598.106/0001-27, localizada na Av. 1, no Conjunto João Alves Filho, Bairro Taiçoca, CEP Nº 49.160-000, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, **José Toledo Neto**, inscrito no CNPF/MF sob nº 970.842.045-04, portador da cédula de identidade nº 1.072.619 SSP/SE, e a empresa **GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO - MEI 26020173534**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.205.069/0001-29, com sede na Rua A 1 Condomínio Rosa de Maio, CEP nº 49.10 -000, nº 108, Bairro Rosa Maria, Cidade São Cristovão, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Senhora Gilenilde Santos Almeida, Brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 996.397 SSP/SE e inscrita no CNPF nº 260.201.735 -34, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 004/2019 amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semafórico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e a sinalização das vias principais, a fim de atender as necessidade da SMTT, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, no valor mensal de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), conforme listagem anexa a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO



Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

Os serviços deverão ser realizados, mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento;

O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos neste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado.

Manutenção Preventiva:

- Limpeza interna dos controladores;
- Reaperto das borneiras;/
- Refazer emendas de cabos, caso necessite;
- Verificação dos laços detectores;
- Verificação das botoeiras;
- Verificação das condições de aterramento;
- Verificação das redes de comunicação;
- Reparo nos módulos de cores, caso necessite;
- Reparo no módulo de potência, caso necessite;
- Reparo nos cabos de alimentação, caso necessite;

Manutenção Corretiva:

- Reparo da(s) caixa(s) do controlador(es) semafóricos, caso necessite;
- Reposição de placas de sinalização semafórica dos cruzamentos (duas fases - isolada simples), caso haja a necessidade;
- Reposição das bolachas, caso necessite;
- Manutenção e troca dos cabos, caso necessite;

Manutenção preventiva e corretiva das vias principais (Marcos Freire I, Marcos Freire II e Conjunto João Alves Filho) no município de Nossa Senhora do Socorro/Se. É um serviço requisitado pela população e motoristas que trafegam nas vias urbanas.

Na cidade há um trânsito intenso de caminhões, veículos de carga e ônibus, trazendo empregados para trabalharem nas indústrias do município. O município, preocupando-se em melhorar a qualidade de vida dos munícipes, promove a melhoria da infraestrutura urbana, através da sinalização adequada de suas vias.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055-Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2099-Manutenção dos Semáforos

ELEMENTO DE DESPESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO



3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

FONTE DE RECURSO:

1001 – Recursos Ordinários

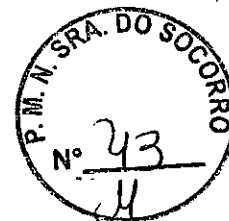
CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:

- A Contratada cumprirá com todas as exigências elencadas no Projeto Básico;
- A Contratada responsabilizará por quaisquer acidentes que venha a ser vítima quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- A contratada emitirá nota fiscal dos serviços efetivamente prestados a cada 30 (trinta) dias, acompanhada das certidões de regularidades fiscais e relatórios;
- A Contratante poderá rescindir imediatamente o contrato, quando a contratada deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias e adotar as medidas legais diante da Lei 8.666/93;
- A Contratante disponibilizará todos os materiais (tintas, microesfera de vidro e solvente) quando a Contratada estiver desempenhando esse tipo de atividade no tocante a sinalização;
- A Contratada deverá entregar completas, limpas e em condições de funcionar plenamente;
- A Contratada deverá ser responsável pelo uso de EPI's, dispondo-os dos mesmos para seus funcionários;
- A Contratada é responsável pelos deslocamentos aos locais solicitados pelo município sem gerar quaisquer danos a Contratante;
- A mão de obra a empregar pela Contratada deverá ser de primeira qualidade, de modo a permitir uma perfeita execução dos serviços e um acabamento esmerado dos mesmos;
- A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada de suas responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Serão designados o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

JOSÉ TOLEDO NETO

Superintendente Municipal de Transporte e Transito

CONTRATADA:

GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO - MEI

CNPJ sob o nº 15.205.069/0001-29

TESTEMUNHAS:

I. Carlos Henrique dos Reis CPF 074.635.938-80

II. Paulo Monteiro da Silva CPF 584.673.433-91

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.



Em 09/04/19

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 004/2019/SMTT.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semafórico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e a sinalização das vias principais, a fim de atender as necessidade da SMTT.

CONTRATADA: GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055 – Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2099 – Manutenção de Semáforos

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1001 – Recursos Ordinários

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

PARECER JURÍDICO: Nº 151/2019

BASE LEGAL: Art. 24,II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

NOTA DE EMPENHO: nº _____/2019

Nossa Senhora do Socorro, 09 de abril de 2019.

JOSÉ TOLEDO NETO
Superintendente Municipal de Transporte e Transito

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Em 09/04/19

EXTRATO DA DISPENSA

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 004/2019/SMTT.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semafórico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e a sinalização das vias principais, a fim de atender as necessidades da SMTT.

CONTRATADA: GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

42055 – Superintendência Municipal de Transporte e Transito

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2099 – Manutenção de Semáforos

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS:

1001 – Recursos Ordinários

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

PARECER JURÍDICO: Nº 151/2019

BASE LEGAL: Artigo 24,II da Lei 8.666/93

Nossa Senhora do Socorro, 09 de abril de 2019.

JOSÉ TOLEDO NETO
Superintendente Municipal de Transporte e Transito



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ofício nº 296/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 09 abril de 2019.

À Ilma Senhora
Cristiana Rosa Santos Bomfim
Coordenação Contábil Financeira
Nesta

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referentes à **Dispensa de Licitação nº 004/2019/SMTT**, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semafórico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e a sinalização das vias principais, a fim de atender as necessidade da SMTT,

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS
42055	2099	3390.39.00.00	1001

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Dispensa nº 004/2019
- Orçamento GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534
- Certidões
- Contrato nº 006/2019

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,


Adenilton Cruz Davares Santos
Presidente - CPL

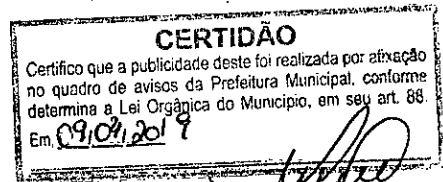
Recebo
9-04-19
Pede M de Souza



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

**PORTARIA Nº 279/2019
DE 09 DE ABRIL DE 2019**



[Assinatura]
Luana Campos Oliveira
Chefe de Gabinete do Governo
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro



Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Nossa Senhora do Socorro.

O Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da *Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de Nossa Senhora do Socorro*, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - JOSÉ TOLEDO NETO (CPF Nº 970.842.045-04) – Gestor do Contrato;

II - RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS (CPF Nº 004.584.685-50) – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 008/2019, decorrente do Procedimento Licitatório Dispensa nº 004/2019.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
GILENILDE SANTOS ALMEIDA NASCIMENTO 26020173534	Contratação de Empresa especializada Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do sistema semafórico dos 02(dois) semáforos existentes no município de Nossa Senhora do Socorro/SE e a sinalização das vias principais, a fim de atender as necessidades da SMTT.	12(doze meses)

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 09 de abril de 2019.


RICARDO FRANCISCO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

JOSÉ TOLEDO NETO
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito
Gestor do Contrato